## O DE SARANDI PREFEITURA DO M

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777 CEP 86985-000 Sarandi Paraná



PUBLICADO NO JORNAL DO POVO M. 0 2 2 2 3 EM 2 5/12/97

LEI No 742/97.

motion FUNCIONÁRIO

SUMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO MUNI CIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1.998.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE SARANDI, ESTADO DO DO PARANA, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE E I:

ART. 10 - 0 Orçamento do Fundo Municipal de Assistencia Social, para o exercicio financeiro de 1.998, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas RECEITAS e DESPESAS, estima a Receita em R\$-261.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E UM MIL REAIS) e fixa a despesa em igual importancia.

ART. 20 - A receita serà realizada mediante a arrecadação de receitas correntes, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. - RECEITA

1.1 - RECEITAS CORRENTES

- Receita de Contribuições R\$- 20.000,00 - Receita Patrimonial R\$- 1.000,00

R\$-230.000,00 - Transf. Correntes

- Outras rec. correntes R\$- 10.000,00 R\$-261.000,00

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

TOTAL DA RECEITA

R\$-261.000,00 ========

ART. 30 - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS

TENCIA SOCIAL

R\$-261.000,00

5001 - Administração

R\$-261.000,00

TOTAL DA DESPESA

R\$-261.000,00

9=======



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (044) 264-2777** CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



ART.  $4\underline{o}$  - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional suplementar, até o limite de 50% (cincoenta por cento) do total da despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

ART. 50 - Esta Lei entrara em vigor em 01 de Janeiro de 1.998.

Edificio da Prefeitura Municipal de Sarandi, Estado do Parana, em 15 de Dezembro de 1.997.

JULIO BIFON Prefeito Municipal